



Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.273 de 25 de outubro de 1995.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS EM IGARAÇU DO TIETÊ.

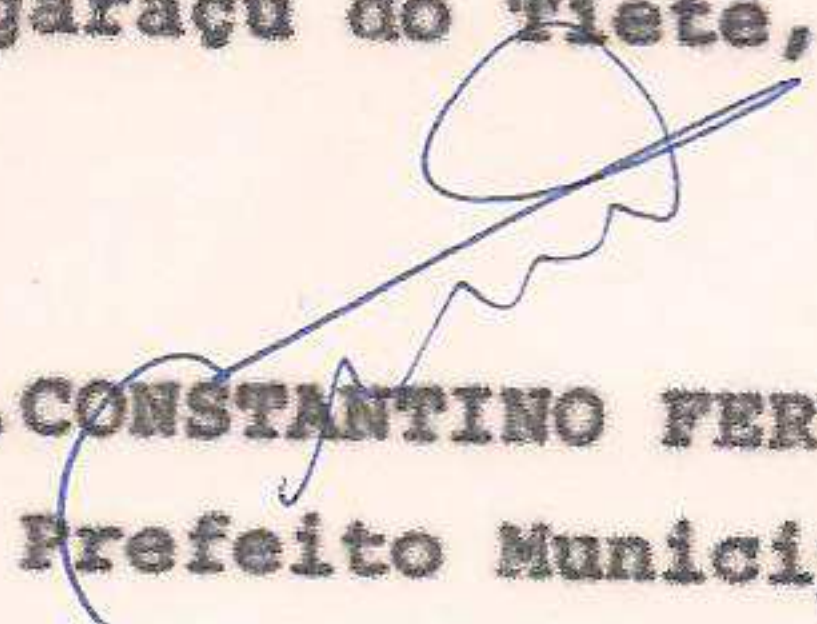
DR. CONSTANTINO FERNANDES, Prefeito da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara da Estância Turística de Igarapé do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído por meio da presente Lei, os feriados municipais de Igarapé do Tietê, a saber:

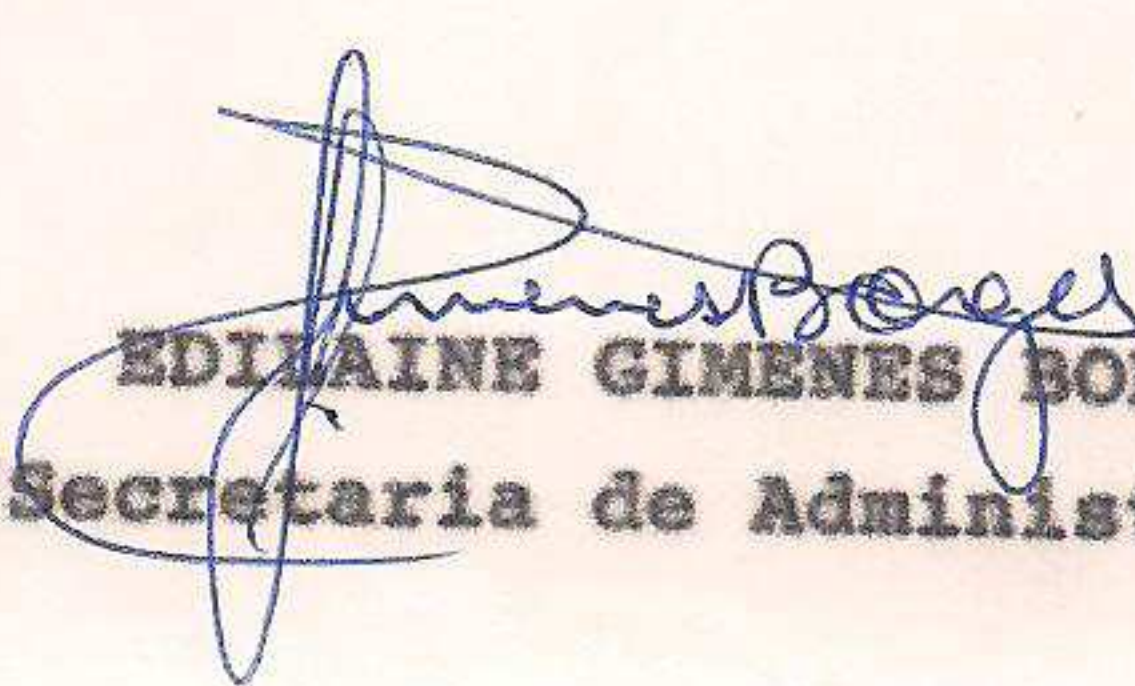
- 11 DE FEVEREIRO: Em homenagem à Nossa Senhora de Lourdes;
- SEXTA-FEIRA SANTA: Em comemoração a Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- 26 DE JULHO: Em homenagem ao "Santo Padroeiro: SÃO JOAQUIM"; e
- 19 DE OUTUBRO: Em Comemoração ao Aniversário de Fundação de Igarapé do Tietê.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente as Leis Municipais de nºs 1.052/76 e 2.256/95.

Igarapé do Tietê, 25 de outubro de 1.995.


DR. CONSTANTINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal de Administração em data supra.


EDILAINE GIMENES BORGES
R/Secretaria de Administração